



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 58/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do **Processo SEI nº 0001119/2023-02**, com fundamento na Cláusula Primeira, subitem 1.2 do 2º Termo de Aditamento - 1ª Prorrogação do Contrato nº 58/2023, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir do dia **1º de abril de 2025**, o **Contrato nº 58/2023**, firmado com a empresa **BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP**, CNPJ nº 37.766.665/0001-10, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada nas dependências do TCESP - Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08).

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023, produzindo seus efeitos a partir da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 12/03/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1150397** e o código CRC **893CE9F1**.